



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 01 de 2014 QUE VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.

A **VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº com endereço a Fazenda Cristalina – Estrela do norte, KM s/nº, Zona Rural, CEP: 39900.000, na cidade de Almenara/MG, neste ato representado pelo Sr. Jairo Guimarães Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG M SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº domiciliado na Rua Dezoito, nº. 100, bairro Parque João, Almenara/MG, CEP: 39.900.000, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 04 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que nos autos do processo, página 32, consta um Termo de Responsabilidade assinado pela representante do da empresa Nathália Peixoto Trindade, em 16/07/2012, no qual os representantes da empresa **“DECLARAM, sob as penas da Lei, que as instalações do empreendimento de VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..., estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo... efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas”**, o que não foi comprovado em vistoria;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendedor apresenta a necessidade de manter a operação do empreendimento e que a mesma apresenta amparo no Decreto Estadual 44.844/2008, art. 14, §3º;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

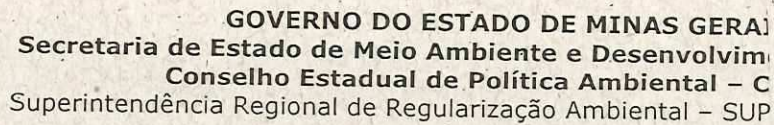
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental pela empresa Valestone Mármore e Granitos Importação e Exportação Ltda, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

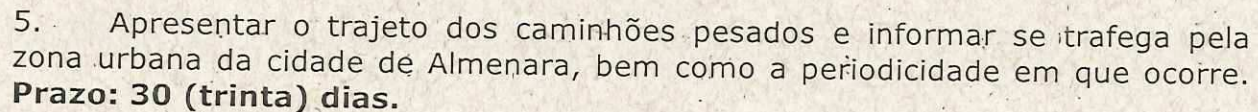
CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade;

1. Para o caso de se confirmar a localização do empreendimento em área de preservação permanente após o julgamento do AI nº. 61174/2013, retificar o FCEI apresentado a esta Superintendência em 29/03/2012, visto que o campo 6.6 não foi preenchido corretamente, tendo sido observado em vistoria que o empreendimento encontra-se em Área de Preservação Permanente (APP). Prazo: Após julgamento do Auto de Infração;
2. Formalizar processo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Prazo: Após julgamento do Auto de Infração.
3. Regularizar o ponto de captação de água localizado em cacimba escavada nas proximidades das coordenadas x: 339788/ y: 8229125. Prazo: 30 (trinta) dias.
4. Apresentar Planta Topográfica da fazenda Cristalina-Estrela do Norte, impressa e em arquivo digital, com extensão gtm para visualização no TrackMaker. A mesma deverá conter grade de coordenadas UTM, indicando no mínimo: representação de uso e ocupação do solo, área de Reserva Florestal Legal, as APP's, as áreas liberadas pelo IEF, as áreas de compensação, as drenagens existentes, os acessos (com indicação do acesso de trajeto de caminhões pesados), as áreas de lavra, as áreas de pilhas de rejeitos e toda a infra-estrutura existente e a ser construída no empreendimento. Prazo: 60 (sessenta) dias.



Pág.: 046



6. Apresentar cronograma de avanço de lavra com representação na planta topográfica solicitada acima. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

7. Definir área(s) específica(s) e adequada(s) para estocagem dos rejeitos, com topografia suave e sem vegetação. Apresentar proposta. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

8. Construir sanitários e fossa séptica para uso dos funcionários, dotados de sistema adequado de tratamento de esgotos sanitários e apresentar os respectivos projetos, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR's) nº 7.229 e nº 13.969 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Prazo: 30 (trinta) dias.

9. Construir local adequado para armazenamento de combustível e área de abastecimento de veículos, conforme as especificações técnicas da NBR 14.605 da ABNT (impermeabilização do piso, bacia de contenção dimensionada pelo volume de combustível a ser armazenado, drenagem dos efluentes, contenção da areia, caixa separadora de água e óleo, etc.). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

10. Construir local adequado para armazenamento dos resíduos perigosos, conforme especificações técnicas das NBR's 12.235 e 14.605 da ABNT, e dar destinação final adequada aos mesmos. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

11: Para os equipamentos que utilizam óleos lubrificantes e combustíveis e que são potenciais geradores de resíduos oleosos perigosos, implantar sistema de anteparo na parte inferior dos equipamentos ou construir local adequado a fim de conter e armazenar possíveis vazamentos evitando o seu contato com o solo;
Prazo: 30 (trinta) dias.

12. Apresentar a esta Superintendência comprovantes de destinação final adequada dos resíduos perigosos e embalagens contaminadas que foram gerados no empreendimento até o momento e contrato firmado com empresa credenciada para recolher tais resíduos. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

13. Informar a destinação que vem ocorrendo com relação aos resíduos comuns; implantar recipientes para armazená-los temporariamente, armazenar em local coberto tais resíduos e dar destinação final adequada aos mesmos, não podendo, em hipótese nenhuma, serem queimados. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

15. Informar as medidas que vêm sendo adotadas para a diminuição de emissão de materiais em suspensão na área de movimentação de máquinas do empreendimento e apresentar proposta de mitigação de tais impactos durante a vigência da AAF. Informar também quais são as medidas que vem sendo e serão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

adotadas para a redução de particulados em suspensão durante a extração da rocha. Prazo: 30 (trinta) dias.

16. Informar qual relação existente entre a empresa Valestone Mármore e Granitos Importação e Exportação e a empresa Quality Mineração Ltda., detentora do título minerário DNPM Nº 831700/2005, contíguo com o DNPM da Valestone. Prazo: 30 (trinta) dias.

17. Informar/Justificar a intervenção realizada nas proximidades das coordenadas 339176/833255, a qual possui abrangência em área dos dois referidos DNPM's, mencionados no item acima. Prazo: 30 (trinta) dias.

18. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD considerando as seguintes normas: NBR_13030_99; IN_IBAMA_04_11 e Decreto_97632_89. Prazo: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

III - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;

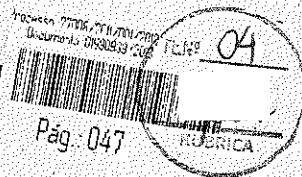
IV - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta;

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;

VI - Fica proibida a intervenção em recursos hídricos, a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;

VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades exercidas no empreendimento em tela;
- b) Multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de constatação de degradação, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento (tratamento químico para preservação de madeira);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 13 de janeiro de 2014

[Redacted]
Valestone Mármores e Granitos Importação e Exportação Ltda.
Jairo Guimarães Gomes
Compromissário

[Redacted]
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendente Regional Jequitinhonha
Compromitente

Técnico Responsável

[Redacted]
Testemunha
CPF: [Redacted]

[Redacted]
Testemunha
CPF: [Redacted]